



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 482/2020 - DICOP**

Emissão em: 9/9/2020

Validade até: 8/9/2026

**RENOVAÇÃO**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **GERDAU ACOS LONGOS S.A.**

CPF / CNPJ: **07358761001300**

Endereço: **AVENIDA PARQUE OESTE Nº 1400 - 61939120**

Município: **MARACANAÚ/CE**

Processo SEMACE: **2019-281037/TEC/RENLO** Nº SPU: **11529916/2019**

---

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 2103/2020-DICOP/GECON, REFERENTE A UMA SIDERÚRGICA SEMI-INTEGRADA QUE REALIZA A FABRICAÇÃO DE LAMINADOS NÃO PLANOS E DE ARTEFATOS DE AÇO PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: TARUGOS, VERGALHÕES, BARRA CHATA, CANTONEIRAS, E REDONDO, A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE SUCATAS FERROSAS, DA GERDAU AÇOS LONGOS S/A, LOCALIZADA NA AV. PARQUE OESTE, Nº 1400, DISTRITO INDUSTRIAL - DIF-I, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - Deverá seguir o Plano de Preparação e Resposta às Emergências apresentado à SEMACE;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

- 5 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento as emergências;
- 6 - Deverá dar manutenção periódica nos Equipamentos do Sistema de Despoeiramento Primário e Secundário (as mangas do filtro de mangas, filtro de mangas, exaustores e tubulações) para que o mesmo funcione sempre com boa eficiência;
- 7 - Manter atualizado as seguintes documentações: Alvará de Funcionamento do município de Maracanaú; Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar;
- 8 - Quando do pedido da Renovação dessa Licença de Operação, solicitar junto à SEMACE a coleta e análises Físico-Químicas e Bacteriológicas dos Efluentes Líquidos, tipo Sanitários gerados pela empresa, os quais deverão atender aos padrões estabelecidos Resolução COEMA Nº 02, de 02 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
- 9 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 10 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 11 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**Condicionantes com Prazo:**

- 12 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- 13 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- 14 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento desta Renovação de Licença de Operação, os Laudos das Coletas e Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas, pela SEMACE, dos Efluentes Líquidos, tipo Sanitários. Os mesmos deverão estar de acordo com a Resolução COEMA nº 02/2017;
- 15 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

16 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará de Localização e Funcionamento atualizado;

17 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

**Automonitoramento:**

18 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Automonitoramento dos efluentes sanitários, contendo laudos conclusivos que contemplem todos os parâmetros previstos no Artigo 12, da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA Nº 02/2017;

19 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, como Automonitoramento, os Relatórios da Qualidade do Ar, no entorno da Gerdau Aços Longos S/A, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 491/2018, a qual trata dos Padrões de Qualidade do Ar;

20 - Apresentar à SEMACE,, anualmente, como Automonitoramento o Relatório da Amostragem Isocinética dos Gases da Chaminé do Sistema de Despoeiramento Primário e Secundário. A referida empresa deverá informar previamente à SEMACE, quando da realização do Teste da Amostragem em Chaminé, para que os Técnicos da SEMACE acompanhem o referido Teste;

21 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Automonitoramento das Emissões Atmosféricas do Forno de Reaquecimento dos Tarugos, conforme os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 436/2011;

22 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados, de acordo com o Plano de Gestão e Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGGRS, apresentado à SEMACE, indicando as fontes geradoras, quantidades, classe dos resíduos e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos, bem como das cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos.

